

(imagem não disponível)

*1375, Março, 8, Santarém. Carta de sentença pronunciada em Santarém pelos ouvidores dos feitos da coroa, entre o procurador da coroa, e o cavaleiro Gonçalo Nunes Barreto, que havia usurpado as jurisdições de Cernache, pondo ali oficiais de justiça, levando dízimas e coimas e fazendo coutos em diversos lugares, contra direito comum e em prejuízo da cidade de Coimbra, cujas jurisdições lhe pertenciam, sendo aquele cavaleiro sentenciado a não usar mais de tal jurisdição.*

Dom Fernando, pela graça de Deus, Rey de Portugal he do Algarve a quantos esta carta virem, fazemos saber, que demanda era per ante nos, ante Joham Viçente [...] <sup>1</sup> noso procurador e Gonçalo Martinz que ora he noso procurador per nos e em nosso nome da hua parte Gonçalo Nunez Barreto cavaleiro, por Gonçalo de Melloo procurador na nossa corte e seu procurador da outra, e dizendo os dictos nossos procuradores e cada huum [d]elles em como de directo comum nos aiamos todas as jurdiçoes dos nossos reinos e a nos pertençem de as aver e ussarmos delas e a outro nom que o dicto Gonçalo Nunez por nos ussupar e tomar na nossa terra alguas juridiçoes e nom leixa a nos nem [...] <sup>2</sup> sas justiças delas ussar como devem e a eles per directo pertence a o[c]upara per si e per sua autoridade a juridiçom de Çernache termho da çidade de Coinbra e fezera per si coutos d'aldeias que som em termho da dicta çidade que a el nom pertença convem [...] <sup>3</sup> ussando da juridiçom çivel poendo em no dicto logo de Çernache juizes e ofiçiaaes que dos dictos factos çiviis conheçiam e fazendo penhoras per seus porteiros e eixcutaçoos no dicto logo de Çernache levando dizimas e coomhas que a nos pertence d'aver <sup>4</sup> e levar os quaes juizes conheçiam dos dictos factos e ussavam da dicta jurdiçom per seu mandado como dicto he e fazendo outrossi os dictos coutos nas aldeias convem a saber, Vila Pouca e Pam Queente e Sam Lourenço e Oralhudo e Gasconha e Vila Nova e a Feteira e o Curral do Mouro e Malaga defendendoas a nos e aos nossos ofiçiaaes e a todos os outros do nosso senhorio que nom tomassem em elas palha, nem lenha, nem galinhas, nem outra nenhua coussa que a nos e aos Infantes e aos nossos ofiçiaaes era ussado de tomar fazendo todo esto em grande nosso perjuizo e da nossa

---

<sup>1</sup> Buraco no suporte de pergaminho.

<sup>2</sup> Buraco no suporte de pergaminho.

<sup>3</sup> Buraco no suporte de pergaminho.

<sup>4</sup> Repete a palavra “d’aver”.

juridiçom e da nossa terra contra a nossa lei e defessa em que mandamos e defendemos que nem huom nom faça couto d'erdade alhea nem sua se lhe per nos nom for dada e coutada no noso senhorio outrossi em perjuizo da çidade de Coimbra que da dicta juridiçom ussava aqua os reis dante nos derom e outorgarom da qual juridiçom<sup>5</sup> e coutos que assi fezera e teinha fectos usava e <o dicto Gonçalo Nunez> queria usar contra directo comum como dicto he, e pero lhe per o dicto nosso procurador, da nossa parte, fora dicto e refetado per muitas vezes que leixasse e desemparasse a nos a dicta juridiçom e coutos que assi fezera e teinha fectos pera nos de todo avermos d'usar como de cousas que a nos pertençaam e nos nom posese sob ellas embargos que o nom quisera nem queria fazer e pedia o dicto Joham Viçente como nosso procurador per nos e em nosso nome que per sentença castranjesemos o dicto Gonçalo Nunez que leixasse e desemparasse a nos a dicta juridiçom do dicto logo de Çernache que assi emjuxta a ocupara e tomara e de que ora ussava e teinha como dicto he e lhe defendessemos que el per si nem per outrem nom tome nem usse dela d'aqui adeante nem outrossi defendesse nem fizesse coutos nas dictas aldeias e leixasse nos delas ussar e os do nosso senhorio como ussava d' outras <quas> quer da nossa terra nem nos embargasse a ussarmos delas d'aqui em deante segundo todo mais compridamente era conteudo em sa petiçam a qual petiçam foi julgada que tragia directo e foi contestada da parte do dicto Gonçalo Nunez dela per confissom e dela per negaçom e os nossos procuradores aligarom se aprovar o negado e derom<sup>6</sup> artigos e nomearom sas testemunhas pelas quaees nos mandamos tirar enquereçam e nos visto o dicto fecto e a dicta enquereçam presentes Gonçalo Martinz nosso procurador por nos, e Gonçalo de Melloo, procurador do dicto Gonçalo Nunez, julgamos que [...] <sup>7</sup> da nossa entençom tanto que avondava e per que da parte do dicto Gonçalo Nunez nom foram dadas rezoes taaes que enbargassem a defenetiva, dando a defenetiva, julgamos que o dicto Gonçalo Nunez nom usse daqui adeante da dicta [juridiçom de Çernache] e que outrossi nom faça coutos daqui adeante em nas sobredictas aldeias nem usse dos dictos logares de nenhua juridiçom e que ussemos nos delas por que mandamos ao nosso alcaide e alvaziis e ao nosso [almoxarife] e scrivam da çidade de Coimbra, que filhem as juridiçoes do dicto logo de Çernache e das sobredictas aldeias e directos delas pera nos e que ussem dellas por nos e em nosso

---

<sup>5</sup> Seguem-se palavras riscadas.

<sup>6</sup> Buraco no suporte de pergaminho.

<sup>7</sup> Buraco no suporte de pergaminho.

nome. Unde al nom façades. Dante em Santarem [oito dias de Março]<sup>8</sup>. El rei a mandou per Joham Aires e Gonçallo Migees, bacharel em degreetaes, seus vassallos, ouvidores dos fectos. Joham Martinz de Guimaraes a fez. Era de mill e quatro çentos e treze anos.

Johaes Arie [assinatura autógrafa]

G[undisalv]us. Iuris canonici bachala[u]rius [assinatura autógrafa]

Texto em Português, pergaminho, danificado no verso, com restauro antigo em papel.

446 mm x 165 mm

[Verso]

Sumário mais antigo: muito apagado

Outro sumário: Sentença d'el rey Dom Fernando porque julgou a juridiçam a si e aa cidade, de Çernache e d'outros luguares que hum fidalgoe lhe queria tomar.

Outro sumário: Sentença do Rey D. Fernando per que julgou que a jurisdição de Sernache lhe pertencia.

Era de 1413

Nº 29

XXVIII (a vermelho)

ahmc

**Autoria das Transcrições Paleográficas:** Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

**Critérios de Transcrição:** COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

---

<sup>8</sup> Data reconstituída pelo *Índice Chronologico dos Pergaminhos e Foraes Existentes no Archivo da Camara Municipal de Coimbra, Coimbra, 1875*, da autoria de Aires de Campos, e por comparação com o P. A. nº 30.